



Tenente Portela, 08 de Março de 2021.

Ofício nº 06/2021

Assunto: MANIFESTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TENENTE PORTELA – ACI PELA COGESTÃO.

Prezado senhor,

A Associação Comercial e Industrial de Tenente Portela – ACI, acolhendo posicionamento majoritário dos Associados, firma a presente manifestação demonstrando a discordância coletiva quanto às recentes medidas adotadas pelo Governo do Estado, bem como à conduta do Senhor Governador em suspender a Cogestão com as entidades e Municípios de todo o Estado de forma unilateral.

A Cogestão é medida salutar de compartilhamento de decisões importantes e vitais ao interesse de cada comunidade. Ninguém possui maior conhecimento da vida das pessoas, da dinâmica social e econômica de cada localidade do que seu gestor, sua equipe de trabalho e os comitês de crise locais.

Portanto, se faz urgente, necessária e legal a retomada da Cogestão e a observância do pacto federativo, pois inexistente hierarquia do Governo do Estado sobre os Municípios, onde as ações e decisões devem ser conjuntas.

O fato é que temos um bem maior a preservar: a VIDA. Mas em paralelo existem duas grandezas em jogo neste momento para a preservação desta mesma vida. E ambas da mesma importância:

- A grandeza da saúde, com a necessidade de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia, com a imposição de medidas sanitárias, de restrições;
- A grandeza da economia, dos empregos, da renda das pessoas, das empresas, da sobrevivência no sentido maior, desde haver recursos para adquirir medicamentos e

produtos básicos, até o mais essencial que é alimentação para o cidadão e para sua família.

Essas grandezas não podem ser desconsideradas. Não são excludentes entre si, devem andar juntas para que sua convergência possa proporcionar a sobrevivência das pessoas onde uma grandeza não anda sem a outra.

A retomada da Cogestão deve ocorrer com definição de protocolos regionais mais restritivos do que a bandeira vermelha, mediante a expedição de decretos próprios com as previsões sobre funcionamento de atividades essenciais e as consideradas não essenciais, mas que são vitais para a sobrevivência das pessoas. Como exemplo, podemos citar limitações do número de funcionários no mesmo ambiente, ocupação com percentuais definidos tecnicamente em relação à capacidade fixada no PPCI, atendimento individualizado com agendamento ou atendimento e recebimento de valores na porta do comércio sem acesso à loja, monitoramento na entrada dos estabelecimentos, tele-entrega e outras atividades claramente descritas pelo comitê técnico de cada região com as respectivas restrições e formas de fiscalização de seu cumprimento.

Portanto, torna-se imperioso e urgente, sob pena de colocar-se em risco a credibilidade e a legitimidade das autoridades públicas, sejam Estado ou dos Municípios, adotarmos medidas que contemplem o interesse coletivo dos cidadãos e combater juntos as causas efetivas da propagação do vírus, coibindo aglomerações e fiscalizando o cumprimento das medidas sanitárias. Tudo aquilo que estiver ao alcance do poder público pode ser controlado diretamente.

Por fim, cabe ainda manifestar a indignação dos gestores pelos termos finais do decreto do Governo, que imputa responsabilização criminal aos administradores que descumprirem as ordens contidas no texto. Cabe lembrar que um decreto não pode alterar ou instituir tipificação de qualquer delito, pois matéria criminal é competência legislativa exclusiva da União e jamais do Estado. Objetivo de todos é construir alternativas e soluções.



TIAGO RODRIGO SGANDERLA
DIRETORIA ACI